PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 902
de 28 de abril de 1.986

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS PARA OBRAS DE CONJUNTO HABITACIONAIS CONSTRUIDOS PELA COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-RP.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedida à COMPAHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO-COHB-RP, isenção de quaisquer taxas, emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos projetos de loteamentos dos Conjuntos habitacionais populares de interesse social.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 28 de abril de 1.986

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

A Secretária.